

Uma Entidade Prestadora de Serviços de Gestão de Resíduos, quando aplicável, deve:

1. apresentar a licença para exercício da atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem dentro e fora do território nacional;
2. apresentar a documentação necessária ao transporte de mercadorias perigosas (como sejam o certificado de formação para condutores de veículos que transportam mercadorias perigosas, o certificado de aprovação de veículos que transportam certas mercadorias perigosas, a nomeação do Conselheiro de Segurança para o transporte de mercadorias perigosas e o respetivo certificado CE de formação), de acordo com o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE);
3. apresentar o título único ambiental, a autorização, o alvará ou a licença para realizar a operação de gestão de resíduos perigosos e/ ou não perigosos que se propõe efetuar, nomeadamente, recolha, transporte, armazenagem temporária, transferência, exportação, tratamento, valorização ou eliminação;
4. apresentar a documentação dos destinatários finais e/ ou de outros prestadores de serviços relacionados com a gestão dos resíduos, que tenha contratado;
5. apresentar os comprovativos ou autos com os resultados das vistorias efetuadas pelas entidades competentes quer às suas instalações quer às dos destinatários finais e/ ou de outros prestadores de serviços relacionados com a gestão dos resíduos, que tenha contratado;
6. enviar informação sobre a operação de valorização (R)/ eliminação (D) a que o resíduo será/ foi sujeito, bem como a quantidade por operação (em toneladas);
7. apresentar evidências do cumprimento das obrigações que lhe forem aplicáveis relativamente à gestão das e-GAR através da plataforma do SILIAMB;
8. desenvolver os serviços propostos nos termos da legislação nacional e/ ou comunitária em vigor (por exemplo, constituir garantia(s) financeira(s) de responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida);
9. cumprir estrita e rigorosamente as práticas e procedimentos implementados na Valorsul, que estejam relacionados com as suas atividades;
10. designar um elemento que tenha como responsabilidade as questões de âmbito ambiental e que, sempre que tal se revele necessário, represente a entidade junto da Valorsul.